Fl. nº 2
Proc. 143/95

A (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
31 / 07 / 95
Presidente

Proj. de Lei Complementar nº 32/95
Documento nº 2998/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Um dos mais sérios problemas enfrentados pelo Município de São Vicente diz respeito à falta de moradias dignas para grande parcela da população de baixa renda.

O déficit habitacional é reconhecido pelas autoridades e medidas urgentes devem ser tomadas no sentido de serem desenvolvidos projetos condizentes com a realidade vicentina.

O Movimento de Moradia Jardins é uma entidade constituída de famílias interessadas em promover a construção de conjunto habitacional popular e, através do assessoramento de técnicos e profissionais habilitados, desenvolveu projeto específico para esse fim.

Para tanto, foi adquirido terreno compatível com as exigências da edificação composta de 432 moradias, localizado na confluência das Avenidas Minas Gerais e Divisória, com área de 20.542,50m², incluído no perímetro da Zona 3-A, de acordo com a Lei Complementar nº 44 de 5 de julho de 1993.

Todavia, o referido projeto, apesar de estar adequado às exigências da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, não foi aprovado pela Prefeitura Municipal de São Vicente. O indeferimento se deu em razão do projeto contrair a legislação municipal quanto às dimensões mínimas exigidas para os compartimentos.

Consideramos que a planta apresentada para aprovação atende às necessidades das famílias de baixa renda, e elevaria a qualidade de vida de milhares de pessoas que não possuem moradia própria.

O empreendimento atende aos dispositivos legais referentes à taxa de ocupação, ao coeficiente de aproveitamento, à altura máxima de edificações e a todas as demais exigências de ordem técnica. Ressaltamos, no entanto, o carácter social da

tm

Fl. nº 3
Proc. 1431/95

iniciativa que deve ser relevado e que deve servir de exemplo a outras entidades similares.

Através do trabalho comunitário, as famílias' do Movimento de Moradia Jardins objetivam a construção de casas a baixo custo e devemos incentivar medidas como essa que procuram reverter a lamentável situação do setor habitacional do Município.

Diante do exposto, considerando praticamente' insignificante o óbice apontado pelo setor competente da Prefeitura para a aprovação do projeto mencionado,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/95
DOCUMENTO Nº 2998/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto arquitetônico constante do Anexo a esta Lei Complementar e conceder licença para a construção de conjunto habitacional pelo Movimento de Moradia Jardins, constituído por 432 unidades habitacionais em área de 20.542,50m² localizada na confluência da Avenida Minas Gerais com a Avenida Divisória, na Vila São Jorge, incluída no perímetro da Zona 3-A, de acordo com a Lei Complementar nº 44 de 5 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 31 de agosto de 1995.

DAVI MENDONÇA

CK/tm